

RUA BABAÇU

Decreto nº 5655 de 16-04-1979, Artigo 1º, Inciso III

Formada pela rua 6 do Bairro Palmeiras
 Início na avenida Oswaldo Von Zuben
 Término na rua Açai
 Bairro Palmeiras

Obs.: Decreto assinado pelo Prefeito Municipal de Campinas Francisco Amaral. Protocolado nº 21.345 de 24-08-1977 em nome de Prefeito Municipal.

BABAÇU

O Babaçu é uma palmeira gigante, brasileira, que cresce desde a Amazônia até a Bahia e Mato Grosso. É de grande importância na economia do Norte e Nordeste brasileiro, muito embora não haja um programa dirigido à sua industrialização e comercialização. É notável a utilidade dos frutos e das sementes do Babaçu, de cuja árvore, tudo se aproveita. O fruto - côco-babaçu -, é uma drupa oblonga, de tamanho variado, que contém três ou quatro sementes (amêndoas) oleaginosas, oblongas, delgadas, com endocarpo muito duro, e serve, enquanto verde, para a defumação da borracha, podendo ainda, ser usada como combustível. Das sementes extrai-se o óleo de variada serventia. É usado na alimentação, na fabricação de margarina, podendo também ser utilizado na indústria de perfumes, no fabrico de sabonetes e principalmente, para a lubrificação de motores, de máquinas e aparelhos delicados. A palmeira Babaçu apresenta grande vitalidade, chegando a produzir um mínimo anual, de dois mil frutos. Seu lenho é empregado para esteios e ripas e as folhas, pecíolos e espatas, se constituem em excelente material para o revestimento de paredes das choças, cobertura de cabanas, manufatura de obras trançadas, a exemplo de chapeús, esteiras, cestos, etc. O pendúculo produz um líquido sacarino que, submetido à fermentação, se transforma em bebida alcoólica, muito apreciada pelos silvícolas. O Babaçu é também conhecido pelos nomes de auaçu, baguaçu, bauaçu, côco-de-macaco, aguaçu, côco-de-palmeira, côco-naiá, côco-pindoba, gua-guaçu, oauaçu, palha-branca e uauaçu. A plantação ou bosque de Babaçus é chamado de babaçal.

DÁ DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XIX do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios),

DECRETA:

ARTIGO 1.º - Ficam denominadas as vias públicas do Bairro das Palmeiras:

I - "RUA AÇAI" a Rua 4, com início na Avenida Circular e término na Rua 5 do mesmo loteamento;

II - "RUA BURITI" a Rua 5, com início na Avenida Circular e término na Rua 14 do mesmo loteamento;

III - "RUA BABAÇU" a Rua 6, com início na Avenida Circular e término na Rua 4 do mesmo loteamento;

IV - "RUA BACURI" a Rua 7, com início na Rua 6 e término na Rua 5 do mesmo loteamento;

V - "RUA BUTIÁ" a Rua 9, com início na Avenida Circular e término na mesma Avenida Circular desse loteamento;

VI - "RUA CARANDÁ" a Rua 10, com início na Avenida Circular e término na Avenida 1 do mesmo loteamento;

VII - "RUA JANARI" a Rua 12, com início na Avenida Circular e término na Avenida 1 do mesmo loteamento;

VIII - "RUA GUARIROBA" a Rua 15, com início na Rua 14 e término na Avenida Circular do mesmo loteamento;

IX - "RUA INDAIÁ" a Rua 16, com início na Rua 15 e término na Avenida 1 do mesmo loteamento;

X - "RUA JUÇARA" a Rua 22, com início na Avenida Circular e Término na Avenida 1 do mesmo loteamento;

XI - "RUA MACAÚVA" a Rua ²⁶~~X~~, com início na Rua 30 e término na divisa do loteamento;

XII - "RUA TUCUM" a Rua 27, com início na Rua 31 e término na divisa do loteamento;

XIII - "RUA TUCUMÃ" a Rua ²⁸~~29~~, com início na Rua 30 e término na divisa do loteamento.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 DE ABRIL DE 1979

DR. FRANCISCO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

DR. CARLOS SOARES JÚNIOR
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DR. LUIZ ANTONIO LALONI
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Redigido na Secretaria dos Negócios Jurídicos (Consultoria Técnico-Legislativa da Consultoria Jurídica), com os elementos constantes do protocolado n.º 21.345, de 24 de agosto de 1977, em nome do Prefeito Municipal, e publicado no Departamento do Expediente do Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1979.

DR. ALFREDO MAIA BONATO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO





O Trabalho

O BABAÇU

O Maranhão é a terra das palmeiras. De todas, a mais importante é o babaçu. Uma das riquezas do Estado, apelidada de "a mina vegetal de ouro".

A INDUSTRIALIZAÇÃO DO COCO

O babaçu cobre os terrenos ondulados da baixada maranhense. É uma planta que só dá dinheiro quando a primeira fase de industrialização do babaçu se desenvolve perto dos babaçuais.

A quebra de coco ainda é feita por processo manual. No trabalho nem todas as amêndoas saem perfeitas. Uma vez ma chucada, não resiste a viagens longas. Acaba estragando. Por isso o ideal ainda é iniciar a industrialização nos próprios babaçuais onde se faz a coleta.

A QUEBRA DO COCO

O colhedor de babaçu carrega os coquilhos num cesto ou caçua. Despeja-os próximo do rancho onde mora. Aí, ou então à sombra das palmeiras, começa o trabalho. Com um macete de madeira dura ajeita o coquilho sobre uma pedra. Com o pau quebra uma noz dura. Retira as amêndoas e abandona a casca.

De cem quilos de coco quebrado obtém-se de oito a dez quilos de amêndoas. Geralmente o trabalho é feito pelas mulheres, enquanto os maridos cuidam do arrozal.

O óleo retirado do babaçu é usado na alimentação, na fabricação de margarina, sabonetes e também em motores.

(Extraído de página 219 do livro "Brasil - Histórias, Costumes e Lendas, da Editora Três, obra publicada em 20 fascículos. O texto é de Alceu Maynard Araujo).